

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

R/046/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a integrar o contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços conceção e desenvolvimento de uma solução de gestão de contratos, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Vigência



O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2022 ou até se esgotar o valor contratado consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Local da execução do contrato

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão preparados e executados tanto nas instalações do cocontratante como nas instalações da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a comparecer, mediante convocação prévia do Contraente Público, a quaisquer reuniões de trabalho que devam realizar-se nas instalações Agência, I. P.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5ª

Obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços abrangidos pelo objeto do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b) Obrigação de participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de projeto da equipa afeta à prestação de serviços;
 - c) Obrigação de manter os elementos da equipa, indicados e identificados na proposta adjudicada ou, em caso de substituição de qualquer elemento, em situações excecionais e



por motivos imprevisíveis, obrigação de garantir idêntica qualificação, experiência e perfil, garantindo sempre que os perfis mínimos definidos na Parte II se mantêm;

- d) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
 - e) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada prestação dos serviços contratados;
 - f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;
 - g) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
 - h) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.
3. O cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a desenvolver.

Cláusula 7.ª

Relatório Final

1. Sem prejuízo do disposto na Parte II relativamente aos serviços objeto do contrato, e para além de outros documentos e materiais previstos noutras disposições do CE, o cocontratante deverá entregar ao Contraente Público um Relatório final de execução, bem como os manuais técnicos dos serviços implementados, sempre que aplicável.



2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e/ou inglesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.
3. As datas de entrega dos documentos previstos no número 1 serão acordadas entre as partes, não podendo em caso algum o Contraente Público proceder ao pagamento dos últimos 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem que todos eles sejam recebidos e validados pelo Contraente Público.
4. O Contraente Público, quer antes da receção desses documentos, quer depois da sua receção, mas antes da sua validação formal, poderá discutir com o Cocontratante o respetivo conteúdo, acordando nos conteúdos, alterações ou aditamentos que forem convenientes.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.



6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Contraente Público, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;



- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem



necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.

9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10^a

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 11^a

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de € 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o



preço constante da proposta adjudicada.

3. O preço contratual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentar mensalmente uma fatura, em função dos serviços prestados até essa data, acompanhada do correspondente Relatório de Serviço, onde constem discriminadas as horas consumidas e os serviços realizados.
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação dos serviços contratados pela Agência, I.P..
4. A emissão das faturas pelo cocontratante devem observar o disposto no artigo 299.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.
5. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A comunicação ao cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo cocontratante.



9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos contratos não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na prestação dos serviços contratados, de acordo com o que vier a ser acordado entre o Contraente Público e o Cocontratante;
 - b) No valor de €500,00 (quinhentos euros) pela falta, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, do gestor do projeto ou responsável pelo mesmo, a qualquer reunião agendada para a qual deva estar presente.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.



3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
 - 5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
- 4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 20ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente



informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.

3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.



Cláusula 23ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

Cláusula 24ª

Encargos

Todos os encargos decorrentes da celebração do contrato que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Idioma Oficial

Toda a documentação, incluindo manuais, deverá estar disponível em língua portuguesa.

Cláusula 27ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.





PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Enquadramento de referência

À data de hoje, o acompanhamento de gestão de contratos é efetuado de uma forma manual, sem plataforma específica. Assim, definiu-se uma Fase 0 na IE19/OE16 a disponibilização de uma plataforma desenvolvida em PowerApps e PowerAutomate ou equivalente, que permitirá facilitar a gestão e acompanhamento de contratos pelos colaboradores, até à aquisição da plataforma definitiva da AD&C.

II. Objetivos e resultados esperados

Como objetivo estratégico, a AD&C tem colocado grande foco na qualidade de dados e disponibilização de dados dentro da própria organização. No âmbito da gestão de contratos, o desenvolvimento da plataforma, irá, por um lado, facilitar a recolha de dados e produção de relatórios (*dashboards*) relativos à gestão dos contratos e, por outro, estabilizar os dados a migrar para a plataforma a adquirir.

Para o efeito, é necessário capacitar e reforçar a equipa da USI com serviços dentro desta área/tema. Número mínimo de horas por perfil:

Perfil	Horas
Consultor Estratégico	20
Consultor Funcional	358
Consultor Tecnológico	20
Total	398

III. Metodologia, Ferramentas e modelo de gestão de acompanhamento dos trabalhos

A coordenação dos trabalhos deverá ser feita com base em metodologias de gestão de projeto. Sem prejuízo dos reportes mensais que acompanham a faturação, no final do contrato tem de ser entregue um relatório contendo a descrição dos serviços realizados.

IV. Equipa / identificação perfis

A equipa a alocar ao projeto deverá ter, no seu conjunto, as seguintes competências mínimas:

- Conhecimento das regras de contratação pública;



- Conhecimento e experiência em Power Apps e Power Automate.